

1. **Processo n.:** RLI 13/00387685
2. **Assunto:** Inspeção Ordinária para verificação das condições de manutenção e segurança nas Escolas Estaduais EEB Irineu Bornhausen, EEB Getúlio Vargas, EEB João Silveira, EEB Francisco Tolentino, EEB Maria de Lourdes Scherer e EEB D. Jaime de Barros Câmara
3. **Responsáveis:** Clonny Capistrano Maia de Lima e Eduardo Deschamps
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Decisão n.:** 0493/2016

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**6.1.** Conhecer do **Relatório de Reinstrução DLC n. 476/2015**, que trata da inspeção realizada nas escolas Irineu Bornhausen, Getúlio Vargas, João Silveira, Francisco Tolentino, Maria de Lourdes Scherer e Dom Jaime de Barros Câmara e que evidenciou a permanência da omissão do Estado no cumprimento de sua competência constitucional de conservar o patrimônio público (art. 23, I, da Constituição Federal) e o descumprimento do art. 45 da Lei Complementar n. 101/2000, ante o não cumprimento integral da Decisão n. 3736/2013.

**6.2.** Determinar à **Secretaria de Estado da Educação** que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, com fulcro na Resolução n. TC-0122/2015, apresente a este Tribunal de Contas **Plano de Ação** que contemple as ações a serem adotadas, estabelecendo prazos e indicando responsáveis para a realização de cada ação, no intuito de dar cumprimento integral aos termos da Decisão n. 3736/2013, ante as restrições remanescentes apontadas no Relatório de DLC.

**6.3.** Alertar ao Secretário de Estado da Educação que:

**6.3.1.** o não atendimento às decisões deste Tribunal, ausência ou atrasos injustificados na apresentação do plano e dos relatórios e inexecução injustificada do compromisso assumido no plano de ação a ser aprovado ensejam o julgamento irregular e aplicação de multas, nos termos dos arts. 18, §1º, e 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 e 26 da Resolução n. TC-0122/2015;

**6.3.2.** o plano de ação será avaliado pelo órgão de controle do Tribunal e submetido à apreciação do Relator, nos termos do art. 24, § 2º, da Resolução n. TC-0122/2015.

**6.4.** Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Srs. **Eduardo Deschamps** – Secretário de Estado da Educação, e **Clonny Capistrano Maia de Lima** – ex-Secretário de

Estado, ao Ministério Público do Estado e à Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis - SEDURF.

**7. Ata n.:** 47/2016

**8. Data da Sessão:** 18/07/2016 - Ordinária

**9. Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus de Nadal (Relator), Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem

**10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**11. Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken



LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente



HERNEUS DE NADAL  
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC